COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 2, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 14 de 2025 que Dispõe sobre os Conselhos Escolares nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Cascavel, revoga as Leis Municipais nº 6.116, de 11 de setembro de 2012 e nº 6.364, de 3 de junho de 2014 e dá outras providências.
PROPONENTE: Poder Executivo
RELATOR: Vereador Xavier (Republicanos)
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM: 24/04/25 às 14:07
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Educação, o Projeto de Lei n° 14, de 2025, que dispõe sobre os Conselhos Escolares nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Cascavel, revoga as Leis Municipais nº 6.116, de 11 de setembro de 2012 e nº 6.364, de 3 de junho de 2014 e dá outras providências.

Na justificativa, apresenta-se o objetivo do projeto como uma atualização da regulamentação dos Conselhos Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel, incluindo a revogação de duas leis municipais.

Complementa que a atual proposição reforça os laços entre a escola e a comunidade assegurando que todos tenham voz nas decisões, e que este texto, foi fruto de estudos e debates com diversos representantes de segmentos que compõe o Conselho Escolar de forma participativa e que vivenciam na pratica a gestão democrática.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, inciso IV do Regimento Interno, eu Presidente da Comissão, reservo-me ser o Relator da presente proposição legislativa, passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Educação.

A Comissão de Educação, conforme o art. 47 inciso I, tem a incumbência de receber e exarar parecer sobre proposições referentes à matéria que afeta a educação em âmbito Municipal. A matéria em análise compreende parâmetros de organização e condução dos Conselhos

Escolares, que norteados pelo princípio da participação popular seguindo normativas federais e municipais que instituíram o sistema municipal de educação de Cascavel.

Como mencionado no art. 2º, o conselho escolar é um órgão colegiado permanente que de forma a deliberar no debate e articulação com os segmentos que compõe a comunidade escolar amplia a participação e consequentemente melhora a qualidade do ensino.

Traz também o conceito de comunidade escolar: servidores docentes e não docentes, pais responsáveis legais e alunos.

Com função deliberativa, consultiva, fiscalizadora e mobilizadora, o conselho inclusive debate sobre assuntos de cunho de gestão pedagógica, administrativa, financeira sempre pautados nas leis.

A composição do conselho está descrita no art.8º e compreende: servidores docentes, servidores não-docentes, pais ou responsáveis legais dos alunos matriculados, alunos regularmente matriculados e frequentando o Ensino Fundamental anos iniciais, sendo estes de 3º ao 5º ano com direito a voz e não a voto. Reserva ainda a representatividade de 50% para servidores docentes ou não e 50% pais e alunos votantes.

Foi solicitado parecer ao CME, que em resposta, no Parecer CME nº 26 de 2025, manifestou pelo parecer favorável à matéria.

Ainda enquanto comissão será avaliada a proposição de emendas quanto ao número de conselheiros, e também com relação à transição dos atuais conselhos para nova proposta de composição enquanto ainda houver conselhos vigentes e com portarias de nomeação que garantam o direito de seus conselheiros, verificar a possibilidade de diferenciação entre escolas, CMEIs de pequeno e grande porte na composição, paridade e ampliação da participação.

Por fim, considerando este projeto em seu mérito extremamente importante e relevante para as escolas do nosso município, apresento parecer para subsidiar o voto dos demais membros, manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação do Projeto de Lei nº14 conforme dispõe.

Xavier
Vereador/Republicanos/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Educação, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 14, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Educação.
Cascavel, 24 de abril de 2025.

Bia Alcantara
Vereadora/PT/Secretária

Antonio marcos
Vereador/PSD/Membro